



Número: **5017818-92.2017.4.03.6100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **05/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 96.715,99**

Processo referência: **50178189220174036100**

Assuntos: **Mútuo, Contratos Bancários**

Objeto do processo: .

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)			
LUCIANO DA SILVA MATOS (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27260 8309	16/01/2023 16:33	Edital	Edital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5017818-92.2017.4.03.6100 / 10ª Vara Cível Federal de São Paulo
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: LUCIANO DA SILVA MATOS

EDITAL

EDITAL PARA INTIMAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos do Cumprimento de Sentença nº. 5017818-92.2017.4.03.6100, movida pela Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0534-96 em face de LUCIANO DA SILVA MATOS - CPF: 236.396.538-82, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que fluirá da data da publicação, fica o réu, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido INTIMADO para que pague a quantia de R\$ 546.046,48 no prazo de 20 dias, devendo ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, no caso de não pagamento voluntário naquele prazo, conforme disposto no artigo 523, parágrafos primeiro e segundo, do CPC. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré/executada apresente sua impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Não havendo o devido pagamento da quantia executada, fica determinado o bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes em nome da parte ré pelo sistema SISBAJUD, bem como o bloqueio de veículos automotores através do sistema RENAJUD. CUMPRA-SE, na forma e sob penas de lei. Local de comparecimento Fórum Federal Ministro PEDRO LESSA (Justiça Federal de Primeira Instância), localizado na Avenida Paulista, nº.1682 – 3º Andar, São Paulo/SP. DADO E PASSADO neste Município de São Paulo-SP.



